

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**, com sede na Rua Isaac Martins, n.º 371, Centro, Barra do Corda/MA, inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, **através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão**, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG n.º 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, N.º 164, Trezidela, Barra do Corda – MA. **Através da secretaria Municipal de Assistência social**, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 neste ato representada pela Secretária Municipal da Assistência Social a Sra. **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG n.º 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, **através do Fundo Municipal de Saúde** CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Sr. **OMAR TEODORO CURADO FLEURY**, portador do CPF n.º 009.158.951-70, residente e domiciliada na Rua Manoel Milhomem, N.º 191 - Altamira, Barra do Corda – MA. Inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, **através da Secretaria Municipal da Mulher** CNPJ N.º 52.420.675/0001-93, neste ato representada pela Secretária Municipal da Mulher **CAMILA MEDEIROS VIEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º **606.683.793-16**, residente e domiciliada na Av. Pedro Neiva de Santana n.º 03, Bairro Altamira, Barra do Corda-MA. Inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, **através da secretaria Municipal de Educação** no CNPJ sob o N.º 06.075.161/0001-20 e do Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo(a) pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, N.º 353, Centro, Barra do Corda – MA, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Municipal de Barra do Corda considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006.

RESOLVE

Registrar os preços do fornecimento proposto pela empresa **N. D. ANDRADE NETO**, inscrita no **CNPJ n.º 41.009.490/0001-74**, com sede na Rua Rio Amazonas, S/N, Box 28, Mercado Municipal, Bairro Trezidela, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: eudileiamelo@hotmail.com, telefone: (99) 98111-7871, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **NATAL DOMINGO ANDRADE NETO**, inscrito no CPF n.º 834.413.793-49, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **12 (doze) meses**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER**, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 909/2026**;
- 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano**, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 2.2** deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
- 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

- 2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5. O registro a que se refere o **item 2.4.2** tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 2.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços.
- 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 2.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 2.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria da Mulher.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) **ANEXO(S)** desta Ata de Registro de Preços;

4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;

4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado;

4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

- 4.5.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 4.5.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.5.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 4.5.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.5.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- 5.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 5.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;
- 5.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 5.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 2.7**;
- 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 8.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 5.2** e no **item 5.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

- 6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestar os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente emitida pelo Órgão Contratante.
- 6.2. O prazo para o fornecimento deverá ser de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente, e as demais conforme o Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023;
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 7.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:
- 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023;
- 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente decorrente deste registro;
- 8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- 8.1.7. Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.



- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 8.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023.
- 8.5. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;
- 8.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;
- 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e
- 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 10.1**.
- 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes.
- 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 10.7**.

10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 10.7**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso;

12.2. Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas;

12.3. Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;

12.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006;

CLÁUSULA TREZE – DO CADASTRO RESERVA

13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Barra do Corda/MA, 20 de julho de 2026

N D

ANDRADE

NETO:41009

490000174

Assinado de forma
digital por N D
ANDRADE
NETO:4100949000
0174
Dados: 2026.07.22
10:28:37 -03'00'

N. D. ANDRADE NETO

CNPJ n.º 41.009.490/0001-74

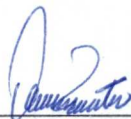
**NATAL DOMINGO ANDRADE NETO
CONTRATADO**



MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA

Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CONTRATANTE



ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA

Secretária municipal de Assistência Social

CONTRATANTE



OMAR TEODORO CURADO FLEURY

Secretário municipal de Saúde

CONTRATANTE



CAMILA MEDEIROS VIEIRA

Secretária Municipal da Mulher

CONTRATANTE



JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO

Secretário municipal de Educação

CONTRATANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 011/2026**, celebrada entre a empresa **N. D. ANDRADE NETO**, inscrita no **CNPJ n.º 41.009.490/0001-74**, com sede na Rua Rio Amazonas, S/N, Box 28, Mercado Municipal, Bairro Trezidela, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: eudileiamelo@hotmail.com, telefone: (99) 98111-7871, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **NATAL DOMINGO ANDRADE NETO**, inscrito no CPF nº. 834.413.793-49, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Barra do Corda e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER do município de Barra do Corda/MA.

DADOS DA EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: N. D. ANDRADE NETO	
CNPJ: 41.009.490/0001-74	Telefone/Fax: (99) 98111-7871
Endereço: Rua Rio Amazonas, S/N, Box 28, Mercado Municipal, Bairro Trezidela, CEP: 65.950-000	E-mail: eudileiamelo@hotmail.com

OBJETO REGISTRADO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
28	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª CONGELADA; sem gordura; aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa; cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio. Embalagem plástica, contendo 500g, com a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRO; abatida sob inspeção veterinária; manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas e larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	UND	25.000	R\$ 22,69	R\$ 567.250,00

(Assinaturas manuscritas)

87	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO: Apresentar-se congeladas, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. kg	KG	1.200	R\$ 34,05	R\$ 40.860,00
VALOR TOTAL					608.110,00

Barra do Corda/MA, 20 de julho de 2026

N D ANDRADE
NETO:410094
90000174

Assinado de forma
digital por N D
ANDRADE
NETO:41009490000174
Dados: 2026.07.22
10:28:50 -03'00'

N. D. ANDRADE NETO
CNPJ n.º 41.009.490/0001-74
NATAL DOMINGO ANDRADE NETO
CONTRATADO

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
CONTRATANTE

ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA
Secretária municipal de Assistência Social
CONTRATANTE



OMAR TEODORO CURADO FLEURY
Secretário municipal de Saúde
CONTRATANTE



CAMILA MEDEIROS VIEIRA
Secretária Municipal da Mulher
CONTRATANTE



JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO
Secretário municipal de Educação
CONTRATANTE



Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, com sede na Rua Isaac Martins, n.º 371, Centro, Barra do Corda/MA, inscrito no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG n.º 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, N.º 164, Trezidela, Barra do Corda – MA. Através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 neste ato representada pela Secretária Municipal da Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG n.º 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Aírton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda – MA. Inscrição no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Sr. OMAR TEODORO CURADO FLEURY, portador do CPF n.º 009.158.951-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Milhomem, N.º 191 - Altamira, Barra do Corda – MA. Inscrição no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal da Mulher CNPJ N.º 52.420.675/0001-93, neste ato representada pela Secretária Municipal da Mulher CAMILA MEDEIROS VIEIRA, inscrita no CPF sob o n.º 606.683.793-16, residente e domiciliada na Av. Pedro Neiva de Santana n.º 03, Bairro Altamira, Barra do Corda-MA. Inscrição no CNPJ sob o N.º 06.769.798/0001-17, através da secretaria Municipal de Educação no CNPJ sob o N.º 06.075.161/0001-20 e do Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo(a) pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, N.º 353, Centro, Barra do Corda – MA, conforme doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, para atender a demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Municipal de Barra do Corda considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pelo Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006. RESOLVE Registrar os preços do fornecimento proposto pela empresa N. D. ANDRADE NETO, inscrita no CNPJ n.º 41.009.490/0001-74, com sede na Rua Rio Amazonas, S/N, Box 28, Mercado Municipal, Bairro Trezidela, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail: eudileiamelo@hotmail.com, telefone: (99) 98111-7871, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. NATAL DOMINGO ANDRADE NETO, inscrito no CPF n.º. 834.413.793-49, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 909/2026; 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso; 2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento



contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023 e artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços: 2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata; 2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original; 2.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no cancelamento do Registro de Preços. 2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; 2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 2.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços; 2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, priorizando aqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado; 2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria da Mulher. **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS** 4.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) ANEXO(S) desta Ata de Registro de Preços; 4.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento; 4.3. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; 4.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado; 4.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações; 4.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; 4.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 4.5.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal



n.º 14.133, de 2021; 4.5.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o valor previsto para a contratação; 4.5.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios de unidades de contratação. **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado; 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas; 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado; 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa; 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso; 5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas; 5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7; 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa; 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. **CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS** 6.1. As Contratadas ficam obrigadas a prestar os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente emitida pelo Órgão Contratante. 6.2. O prazo para o fornecimento deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente, e as demais conforme o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. **CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços; 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento; 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 111 do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023; 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados; 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observar as condições nela estabelecidas e optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens; 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando: 8.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado; 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023; 8.1.4. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata; 8.1.5. Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de



inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente decorrente deste registro de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador. 1.6. Por razões Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa; 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação; 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 8.4.1. Por razão de interesse público; 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023. 8.5. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; 8.6. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência; 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade; 9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 10.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1. 10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes. 10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços; 10.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 10.7. 10.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. 10.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO** 11.1. O Órgão Gerenciador fará publicar a presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços – ARP, conforme o caso; 12.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2026-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas; 12.3. Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA; 12.4. No caso de adjudicação por preço global de



grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade; 12.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 64, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006; CLÁUSULA TREZE – DO CADASTRO RESERVA 13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. Barra do Corda/MA, 20 de julho de 2026

N. D. ANDRADE NETO CNPJ n.º 41.009.490/0001-74 NATAL DOMINGO
ANDRADE NETO CONTRATADO MARIA EDILMA FERREIRA

MIRANDA Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CONTRATANTE

ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA Secretária municipal de
Assistência Social CONTRATANTE OMAR TEODORO CURADO

FLEURY Secretário municipal de Saúde CONTRATANTE CAMILA

MEDEIROS VIEIRA Secretária Municipal da Mulher CONTRATANTE

JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO Secretário municipal de Educação CONTRATANTE ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS N.º 011/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 909/2026

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 011/2026,

celebrada entre a empresa N. D. ANDRADE NETO, inscrita no CNPJ n.º 41.009.490/0001-74, com sede na Rua Rio

Amazonas, S/N, Box 28, Mercado Municipal, Bairro Trezidela, CEP: 65.950-000, Barra do Corda/MA, e-mail:

eudileiamelo@hotmail.com, telefone: (99) 98111-7871, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. NATAL DOMINGO

ANDRADE NETO, inscrito no CPF n.º 834.413.793-49, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de

Barra do Corda e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO n.º

034/2026-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA

ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-

FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA

MULHER do município de Barra do Corda/MA. DADOS DA EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: N. D. ANDRADE NETO		
CNPJ: 41.009.490/0001-74	Telefone/Fax: (99) 98111-7871	
Endereço: Rua Rio Amazonas, S/N, Box 28, Mercado Municipal, Bairro Trezidela, CEP: 65.950-000	E-mail: eudileiamelo@hotmail.com	

OBJETO REGISTRADO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
28	CARNE BOVINA	UND	25.000	R\$ 22,69	R\$ 567.250,00



	MOÍDA DE 1ª CONGELADA; sem gordura; aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa; cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio. Embalagem plástica, contendo 500g, com a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRO; abatida sob inspeção veterinária; manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas e larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.				
87	COXA E SOBRE	KG	1.200	R\$ 34,05	R\$ 40.860,00



	COXA DE FRANGO: Apresentar-se congeladas, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. kg				
VALOR TOTAL					608.110,00

Barra do Corda/MA, 20 de julho de 2026 _____ N. D. ANDRADE NETO CNPJ n.º 41.009.490/0001-74 NATAL DOMINGO ANDRADE NETO CONTRATADO MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA Secretária municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão CONTRATANTE ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA Secretária municipal de Assistência Social CONTRATANTE OMAR TEODORO CURADO FLEURY Secretário municipal de Saúde CONTRATANTE CAMILA MEDEIROS VIEIRA Secretária Municipal da Mulher CONTRATANTE JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO

Secretário municipal de Educação CONTRATANTE

Publicado por: Gyslane Ferreira Almeida
Assessor Jurídica

Código identificador: pzocoyxpriv2026072720716



Secretaria de Educação

EDITAL

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS CORRESPONDENTE A 2 (DUAS) JORNADAS DE TRABALHO DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

Professores de 1º ao 5º ano

Antônia Juciqueira Silva de Sousa	95 pontos
Antônio Francisco Emídio dos Santos	95 pontos
Cássia de Oliveira Bezerra	95 pontos
Joana de Araújo Costa Martins	95 pontos
Lázaro Mota de Sousa	88 pontos
Ivania Barros de Sousa	86 pontos
Tâmara Pereira Pinto	86 pontos
Francisco de Assis Alves Carvalho	Indeferido

Professores de 6º ao 9º ano

Raimunda Salette Sá de Moraes Aquino	95 pontos
Regiane Lima Rodrigues Oliveira	95 pontos



Fernando da Silva Gonçalves	86 pontos
Francisco Clauber do Nascimento Lino	86 pontos
Josimar Alves Silva	86 pontos
Luzia Alves Barroso e Silva	Indeferido
Jacilon Oliveira Carvalho	Indeferido

Barra do Corda - MA, 27 de julho de 2026.

JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO

Secretário de Municipal de Educação

Portaria nº 281/2025

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida

Assessora Jurídica

Código identificador: vgwndulgxy20260727160749

AVISO DE CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, através da Agente de contratação e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento, menor VALOR GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da Reforma da Escola U. I. Wolney Milhomem, no município de Barra do Corda/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Início da disputa ocorrerá dia 14 de agosto de 2026, às 11h00min, horário de Brasília/DF. Local: Portal de Compras: www.licitabarradocordama.com.br. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Especial de Licitação – CEL, na sede da Prefeitura, localizada na Isaac Martins, Nº 371, Centro – Barra do Corda – MA, CEP: 65950- 000, no horário de 08h00min as 12h00min, Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br, ou no Portal de Compras do Município. Para mais esclarecimentos a licitação, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: celbarradocorda@gmail.com. Barra do Corda – MA, 24 de julho de 2026. Sara Ferreira Costa Fleury. Agente de Contratação do município.

Publicado por: Gyslaine Ferreira Almeida

Assessora Jurídica

Código identificador: mqwipsiyok20260727120716

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, através da Agente de contratação e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento, menor VALOR GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção do Estádio Municipal Leandro Claudio da Silva no Município de Barra do Corda/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Início da disputa ocorrerá dia 14 de agosto de 2026, às 09h00min, horário de Brasília/DF. Local: Portal de compras Licitanet - www.licitanet.com.br. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Especial de Licitação – CEL, na sede da Prefeitura, localizada na Isaac Martins, Nº 371, Centro – Barra do Corda – MA, CEP: 65950- 000, no horário de 08h00min as 12h00min, Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br, ou no Portal de Compras Licitanet. Para mais esclarecimentos a licitação,

 > Atas

Ata nº 11/2026

Última atualização 10/08/2026



Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico
Data de divulgação no PNCP: 10/08/2026 **Data de assinatura:** 20/07/2026 **Vigência:** de 20/07/2026 a 20/07/2027
Id ata PNCP: 06769798000117-1-000075/2026-000006 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000075/2026](#)

Possibilidade de Adesão: Sim**Objeto:**

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DA MULHER

Órgãos/Entidades

Contratos

Arquivos

Histórico

Tipo ↕	Órgão/Entidade ↕	Unidade Compradora ↕	Localidade ↕
Gerenciadora	06.769.798/0001-17 - MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA	Barra do Corda/MA
Participante	06.769.798/0001-17 - MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA	132 - Secretaria Municipal de Educação	Barra do Corda/MA
Participante	06.769.798/0001-17 - MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA	166 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	Barra do Corda/MA
Participante	06.769.798/0001-17 - MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA	2236 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão	Barra do Corda/MA
Participante	06.769.798/0001-17 - MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA	2243 - Fundo Municipal de Assistência Social	Barra do Corda/MA
Participante	06.769.798/0001-17 - MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA	2462 - Fundo Municipal de Saúde	Barra do Corda/MA

Exibir: 10

1-6 de 6 itens

Página: 1

 Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.